



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21 / 04 / 2018

PROCESSO Nº 140952/2014-3
PAT Nº 0969/2014 – 1ª - SUMATI
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 029/2018- CRF


EMENTA: ICMS. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INICIATIVA DA SUMATI. NULIDADE. ART. 47 DO RSET. ART. 20, I E II, DO RPAT.

1. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiante dos procedimentos revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I e II do RPAT. Precedentes: ACÓRDÃOS CRF 121 e 126 de 2014; 3, 7, 20, 30, 36, 57, 129, 209, 248, 253, 269 e 270 de 2015; 20, 48, 89, 128, 129, 183, 194, 196 e 201 de 2016.

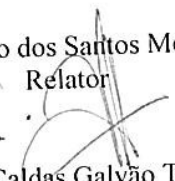
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração NULO.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 10 de abril de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado